

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS USADAS PESADAS DE PASSAGEIROS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1 - O presente procedimento consiste na aquisição, por lotes, de duas viaturas usadas pesadas de passageiros, **com data de primeira matrícula do país de origem de 2020, 2019 ou de 2018**, devidamente legalizadas, homologadas, inspecionadas e prontas a circular para a frota do Município de Alijó, nas condições definidas no presente documento e no Caderno de Encargos anexo.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Alijó, situada em Rua General Alves Pedrosa, 13, 5070-051 Alijó, com os números de telefone 259957100 e de fax 259959738 e com o endereço eletrónico: geral@cm-alijo.pt, sítio na internet: www.cm-alijo.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar é do Presidente da Câmara.

Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo júri designado para este concurso e devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e através da plataforma eletrónica da contratação utilizada pela entidade adjudicante, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme disposto no nº 1 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito e através da plataforma eletrónica da contratação, até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas, conforme estipula o nº 5 do artigo 50º do já citado Código.

Artigo 5.º - Prazo para apresentação das propostas

1 - O prazo para apresentação de propostas decorre até às 23:59 horas do 30º (trigésimo) dia a contar da data da publicação do anúncio do concurso do Jornal Oficial da União Europeia.

2 - A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora através da plataforma da contratação.

3 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas eletronicamente e recebidas até à data estipulada.

4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 6º - Concorrentes

1 - É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

2 - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Artigo 7º - Proposta

1 - Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 - Serão admitidas as propostas que incluam um ou mais lotes.

3 - Para efeitos do presente programa do procedimento, entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma, que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

Artigo 8º - Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração conforme modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, assinada eletronicamente pelo concorrente ou representante que tenha poderes para obrigar;
- b) Documento contendo o (s) atributo (s) da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, relativos aos seguintes aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, devidamente assinado eletronicamente pelo concorrente ou representante que tenha poderes para obrigar:

- i. Preço unitário por equipamento, que não deve incluir o IVA;

- ii. Data da primeira matrícula da viatura no país de origem.
- c) Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, assinado pelo concorrente ou representante que tenha poderes para obrigar, que são os seguintes:
 - i. Documento de especificações do(s) equipamento(s) proposto(s) em cada lote.
 - ii. Prazo de entrega do equipamento de cada lote (observar o disposto no ponto 4 do caderno de encargos);
 - iii. Prazo de garantia do equipamento de cada lote (observar o disposto no ponto 9 do caderno de encargos).
- d) Registo de propriedade da viatura;
- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, no sentido da entidade adjudicante poder aferir quem tem poderes para obrigar;
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

2 - As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:

2.1. - Os concorrentes deverão assinar eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, de acordo com a Lei nº 96/2015 de 17 de Agosto.

2.2. - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

2.3. - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2.4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento mencionado na alínea a) do nº 1 e a proposta de preço devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, neste caso, devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

2.5.- Os preços constantes da proposta deverão ser indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando os preços que constam na proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos.

2.6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre para todos os efeitos, os preços unitários.

Artigo 9.º - Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 10.º - Consulta e fornecimento do processo de concurso

1 - As peças do procedimento (Programa e Caderno de Encargos) serão disponibilizadas na plataforma eletrónica da contratação pública “ACINGOV” com o seguinte endereço eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa Acingov.

Artigo 11.º - Modo de apresentação da proposta

A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica utilizada pelo Município: www.acingov.pt

Artigo 12.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** (sessenta e seis) contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 13.º - Retirada da proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no art.º 137.º do CCP.

Artigo 14.º - Critério de adjudicação

Proceder-se-á à adjudicação por lotes, pelo que é permitida apresentação de propostas por lote, sendo que cada concorrente poderá apresentar proposta para os lotes que entender.

Os lotes a concurso são:

LOTE 1 – Viatura usada – pesada de passageiros- Autocarro com lotação de 55 lugares;

LOTE 2 – Viatura usada – pesada de passageiros-Autocarro com lotação de 26 lugares.

A análise das propostas e respetiva adjudicação será feita lote a lote, podendo a adjudicação de ambos os lotes ser realizada ao mesmo concorrente

LOTE 1 – Viatura usada – pesada de passageiros- Autocarro com lotação de 55 lugares;

O critério que presidirá à adjudicação de cada um dos lotes será o da proposta economicamente mais vantajosa para o contraente público nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, implicando a ponderação dos seguintes fatores:

- a) Preço – cotação de 80%
- b) Ano da primeira matrícula da viatura no país de origem – cotação de 20%

Para efeitos de cálculo da pontuação final (PF), a mesma será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,80A + 0,20B$$

Sendo que:

PF – Pontuação final da proposta

A – Pontuação fator preço da viatura

B – Pontuação – fator ano da primeira matrícula da viatura no país de origem

As classificações de cada um dos fatores antes enunciados serão obtidas através das seguintes formas de valorização:

A) Preço (€) – Para apreciação deste fator a pontuação de cada proposta será calculada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$A = [(PB - PP) / PB] \times 100$$

Sendo que:

A = Pontuação do Preço da Proposta;

PB = Preço Base do Procedimento;

PP = Preço da Proposta em análise.

B) Ano da primeira matrícula da viatura no país de origem – Para apreciação deste fator, a pontuação será dada em pontos, sendo atribuída a cada proposta as pontuações obtidas de acordo com o critério seguinte:

Ano da primeira matrícula da viatura no país de origem:

Ano de matrícula de 2020 - 100 pontos;

Ano de matrícula de 2019 – 75 pontos;

Ano de matrícula de 2018 – 50 pontos;

Atento os critérios antes descritos a adjudicação será efetuada à proposta que obtenha maior pontuação, resultante da aplicação da fórmula antes descrita.

Em caso de empate no lote, serão as propostas ordenadas tendo em conta o seguinte:

1º - A proposta que tiver o mais baixo preço de aquisição do equipamento novo;

2º - A proposta que tiver o menor prazo de entrega desse lote;

3º - Sorteio:

a) Efetua-se um sorteio de entre as propostas em que se verifica o empate;

b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;

c) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;

d) Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;

e) A ordenação das propostas, para efeitos de adjudicação, objeto do sorteio é indicada de acordo com a ordem da extração efetuada.

LOTE 2 – Viatura usada – pesada de passageiros-Autocarro com lotação de 26 lugares.

O critério que presidirá à adjudicação de cada um dos lotes será o da proposta economicamente mais vantajosa para o contraente público nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, implicando a ponderação dos seguintes fatores:

- c) Preço – cotação de 80%
- d) Ano da primeira matrícula da viatura no país de origem – cotação de 20%

Para efeitos de cálculo da pontuação final (PF), a mesma será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,80A + 0,20B$$

Sendo que:

PF – Pontuação final da proposta

A – Pontuação fator preço da viatura

B – Pontuação – fator ano da primeira matrícula da viatura no país de origem

As classificações de cada um dos fatores antes enunciados serão obtidas através das seguintes formas de valorização:

A) Preço (€) – Para apreciação deste fator a pontuação de cada proposta será calculada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$A = [(PB - PP) / PB] \times 100$$

Sendo que:

A = Pontuação do Preço da Proposta;

PB = Preço Base do Procedimento;

PP = Preço da Proposta em análise.

C) Ano da primeira matrícula da viatura no país de origem – Para apreciação deste fator, a pontuação será dada em pontos, sendo atribuída a cada proposta as pontuações obtidas de acordo com o critério seguinte:

Ano da primeira matrícula da viatura no país de origem:

Ano de matrícula de 2020 - 100 pontos;

Ano de matrícula de 2019 – 75 pontos;

Ano de matrícula de 2018 – 50 pontos;

Atento os critérios antes descritos a adjudicação será efetuada à proposta que obtenha maior pontuação, resultante da aplicação da fórmula antes descrita.

Em caso de empate no lote, serão as propostas ordenadas tendo em conta o seguinte:

1º - A proposta que tiver o mais baixo preço de aquisição do equipamento novo;

2º - A proposta que tiver o menor prazo de entrega desse lote;

3º - Sorteio:

f) Efetua-se um sorteio de entre as propostas em que se verifica o empate;

g) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;

h) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;

i) Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;

j) A ordenação das propostas, para efeitos de adjudicação, objeto do sorteio é indicada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 15.º - Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar, através da plataforma eletrónica da contratação "ACINGOV", no prazo de **5 dias úteis** após a respetiva notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos:

1.1. - Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (Anexo II) conforme estipulado na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo que se anexa em Word, devidamente **assinado** pelo concorrente ou representante que tenha poderes para obrigar;

1.2. - Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, conforme estipulado na alínea b) do nº 1 do artigo 81º do referido Código:

- i) Registo Criminal da entidade bem como dos titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, devendo constar no fim a que se destina: **Contratação Pública – Código dos Contratos Públicos**;
- ii) Cópia do documento comprovativo ou autorização de consulta em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme estipulado na alínea d) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- iii) Cópia do documento comprovativo ou autorização de consulta em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme estipulado na alínea e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

1.3 - RCBE (Comprovativo do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo), a que se refere o n.º 1 do art.º 36.º da Lei n.º 89.º/2017, de 21 de agosto.

1.4 – Demais documentos previstos nos termos da lei.

2 - Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos anteriormente indicados devem ser apresentados por todos os seus membros.

4 - Em caso de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido ao adjudicatário um prazo de 5 dias para supressão das mesmas.

Artigo 16.º - Caução

Considerando que a adjudicação será realizada por lotes, ao abrigo da alínea a) do número 2 do artigo 88º do CCP não é necessária a prestação de caução.

Artigo 17.º - Contrato

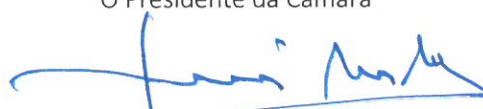
Para o presente procedimento será celebrado contrato escrito, nos termos previstos no artigo nº 94º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

Artigo 18.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual bem como a demais legislação aplicável.

Alijó, 12 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara



José Rodrigues Paredes